

**LEI MUNICIPAL N.º 096/2000, De 03  
DE ABRIL DE 2.000**

**EMENTA:           AUTORIZA    O  
EXECUTIVO       MUNICIPAL    A  
COLABORAR NA CONSTRUÇÃO DE  
PRATELEIRAS       DE  
ARMAZENAMENTO DAS URNAS  
ELETRÔNICAS NO PRÉDIO DO  
FÓRUM DA COMARCA DE ALTA  
FLORESTA**

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar na construção de prateleiras de armazenamento das urnas eletrônicas, no prédio do Fórum da Comarca de Alta Floresta, com o valor de R\$ 600,00 ( Seiscentos reais ).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a deduzir despesas da seguinte dotação orçamentária :

02-GABINETE DO PREFEITO  
01.ADMINISTRAÇÃO GERAL  
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
07-ADMINISTRAÇÃO  
021-ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2.002-MANUTENÇÃO E ENCARGOS    COM O GABINETE DO  
PREFEITO  
3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.  
Em, 03 de Abril de 2.000

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**